

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

-ESTADO DESÃO PAULO -

Praça Dr. Horãcio Rama!ho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282 Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Projeto de Lei n°. 5.816/2021 Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei Complementar registrado sob o número 5816/2021 de autoria do Ilustre Prefeito Municipal de Taquaritinga, Sr. Vanderlei Marsico autoriza o Município a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, autorizar a celebração, pelo Município de Taquaritinga de convênio com o DER, Departamento de Estradas e Rodagens, objetivando o programa de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo (NOVAS VICINAIS), para a execução de obras e serviços de recuperação funcional da estrada vicinal TQR-070 — ligação entre Taquaritinga — Jurupema, Vila Negri — Bairro Capivara, localizada no Município de Taquaritinga.

A proposição legislativa em pauta se trata de Projeto de Lei consoante o disposto nos artigos 8°, XIV e 72, XXVIII, ambos da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa do referido projeto foi do Chefe do Poder Executivo, na forma do artigo 72, XXVIII.

Art. 72. Compete, privativamente, ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

XXVIII - propor convênios, ajustes e contratos de interesse municipal, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

-ESTADO DESÃO PAULO -

Praça Dr. Horãcio Rama!ho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282 Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

III) DA CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 5813/2021.

Este é o nosso parecer, s.m.j. Sessão virtual, em 24 de março de 2021.

Dr. Valmir Carrilho Marciano Presidente
Luis Carlos Cordeiro da Silva Vice-Presidente
Orides Previdelli Júnior Relator